



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA 2 IRMÃOS

PERÍODO DA AÇÃO: 21/06/2010 a 02/07/2010

LOCAL: Município de Pontes e Lacerda- MT

ATIVIDADE: MÓVEL

AÇÃO DO GRUPO MÓVEL ESTADUAL DE COMBATE AO TRABALHO
ESCRAVO

EQUIPE

Coordenador: [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho

Sub-Coordenador: [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho

[REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho

POLICIAIS

[REDACTED] - Policial Civil

[REDACTED] - Policial Civil

[REDACTED] - Policial Civil

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1) Empregador: Fazenda 2 Irmãos - [REDACTED]

(arrendatário)

2) CEI 5002253066-88

3) CPF [REDACTED]

4) Endereço da fazenda: Indo pela estrada do Matão, na localidade de Água na Boca segue pela estrada da fazenda Reunidas. A fazenda 2 irmãos se localiza no município de Pontes e Lacerda e dista 90 km da referida ci [REDACTED]

5) Endereço do empregador: [REDACTED]

6) Telefone de contato: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	10
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido da rescisão	00
Valor do dano moral individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	03
Termos de Apreensão e Documentos	03
Armas apreendidas	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
CTPS emitidas durante ação fiscal	05

C) RESUMO DA AÇÃO

No dia 23 de junho do corrente ano a equipe de fiscalização se dirigiu até a Fazenda 2 Irmãos, visando verificar denúncia apresentada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, dando conta da existência de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A equipe adentrou na fazenda por volta das 11 horas, não encontrando qualquer obstáculo do tipo guarita ou porteira fechada.

A propriedade conta com 3 (três) construções de madeira, sendo uma destinada ao gerente, outro barracão destinado a depósitos de máquina e ferramentas e a última serve como sede da fazenda.

A equipe de fiscalização, além da verificação física nos locais de trabalho, entrevistou trabalhadores da fazenda e efetuou registros fotográficos e filmagens.

Constatou-se que a fazenda pertence a uma pessoa conhecida como [REDACTED] residente no Estado do Paraná e encontra-se arrendada, em sua totalidade, a [REDACTED] que a utiliza para a criação de gado de corte.

Durante a verificação física a equipe constatou que além do funcionário que se apresentou como encarregado do arrendatário, havia 10 (dez) trabalhadores laborando no roço de juquira. Referidos trabalhadores foram contratados por um intermediador de mão de obra ("gato") cujo nome é [REDACTED]
[REDACTED]

Estes obreiros se encontravam alojados em um barracão também utilizado para guarda de máquinas, equipamento, ferramentas, sal, etc e que foi improvisado como alojamento, porém não atendia às determinações contidas na Norma Regulamentadora 031.

O barracão dispunha de 3 (três) cômodos que eram utilizados para alojar os trabalhadores, porém no mesmo local ficava armazenado ferramentas, sal e outros equipamento da fazenda; não havia local adequado para o preparo e para a tomada de refeições, obrigando os trabalhadores a improvisarem uma cozinha numa cobertura (área) ligada ao barracão.

Os quartos eram providos de algumas camas, mas em número insuficiente para acomodar todos os obreiros. Assim, alguns dormiam em redes.

[REDACTED]

Para o banho e as necessidades fisiológicas os trabalhadores utilizavam o banheiro e as instalações sanitárias da casa sede da fazenda.

Durante a verificação física a equipe constatou que a casa que era destinada à sede da fazenda se encontrava desabitada. Diante de tal situação foi determinado que o empregador retirasse, imediatamente, os trabalhadores do barracão onde estavam alojados e os colocasse na casa sede.

Atendendo à determinação da equipe de fiscalização, o empregador, no mesmo dia, alojou os trabalhadores na sede da fazenda, até que fosse adequado o alojamento de madeira onde se encontravam.

Após os trâmites supra narrados, foi emitida notificação ao empregador, dando prazo para se efetuar os registros e anotações dos empregados que laboravam no roço de juquira.

No prazo marcado o empregador compareceu e comprovou o registro de todos os empregados, anotou as CTPS's e efetuou o recolhimento do FGTS e das contribuições previdências, bem como efetuou o pagamento das verbas rescisórias daqueles que preferiram não continuar laborando na fazenda.

D) CONCLUSÃO

Encerrada a fiscalização, a equipe concluiu que:

a) apesar das condições do local onde os trabalhadores estavam alojados não serem adequadas, havia outro local adequado na fazenda e que poderia ser utilizado como alojamento dos obreiros; assim, a equipe de fiscalização optou pela determinação da transferência dos trabalhadores para este local (que atendia às exigências da NR 31), bem como determinou que fossem efetuadas, pelo arrendatário da fazenda, as anotações da CTPS's e os respectivos registros, mantendo-se os postos de trabalho; foi determinado, ainda,

o recolhimento do FGTS e o fornecimento de EPI's aos obreiros; o empregador atendeu a todas estas determinações;

b) não havia trabalhadores alojados em barracos que pudesse caracterizar trabalho em condições de degradância;

d) não foram constatados outros elementos que pudessem caracterizar a tipificação de trabalho análogo ao de escravo.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT,